

## ANEXO II

### **REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROAE)**

Para: Assessoria Administrativa da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Estudante (devedor):
E-mail:
Matrícula:
CPF:
Venho apresentar o requerimento de parcelamento administrativo de dívida referente ao Processo SEI:

#### Dados da Dívida:

Origem da Dívida (Nome do(s) auxílio(s) recebido (s):		
Valor da Dívida	Total de Parcelas	Valor da Primeira Parcela
R\$		R\$

Cláusula Primeira – A PROAE concede o parcelamento administrativo de dívida concernente ao débito apurado no processo SEI \_\_\_\_\_, conforme demonstrado acima.

Cláusula Segunda – Do valor atualizado da dívida, o devedor liquidou antecipadamente a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Cláusula Terceira – O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas até as respectivas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Quarta – O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade por sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à UFU o direito de apurar, a

qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Quinta – O DEVEDOR declara estar ciente que o deferimento do pedido **importa confissão irrevogável e irretratável** dos débitos objeto do parcelamento, em nome do DEVEDOR, configurando **confissão extrajudicial** de que tratam os artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, e a aceitação plena e irretratável, pelo requerente de todas as exigências estabelecidas nos atos normativos e nas leis que regem a matéria.

Cláusula Sexta – A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à Capes e aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Sétima – Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as hipóteses enumeradas na Portaria nº 24/2022, disponível nos autos do processo SEI 23117.056495/2020-71.

Cláusula Oitava – O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Nona – Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Uberlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Estudante